

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO,
DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

MANTIDO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA., com o nome fantasia SICOOB COOPREM, CNPJ nº 10.143.499/0001-40, constituída em 13 de fevereiro de 2008, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

MANTIDO

I. sede, administração e foro jurídico em Rua João Rosa Soares, nº78, Quadra área, Lote 002C, Bairro: Centro, CEP: 75800-060, na cidade de Jataí (GO);

MANTIDO

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

MANTIDO

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada:

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) ao município sede e aos seguintes municípios, todos no estado de Goiás: Chapadão do Céu, Perolândia, Serranópolis, Aporé, Campestre de Goiás, Caiapônia, Rio Verde, Acreúna, Bom Jesus de Goiás e Maurilândia;

MANTIDO

b) aos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: Cassilândia, Inocência, Selvíria, Paraíso das Águas, Paranaíba, Águas Claras, Chapadão do Sul, Costa Rica, Aparecida do Taboado e Três Lagoas.

MANTIDO

c) aos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Ilha Solteira e Santa Fé do Sul.

c) aos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Ilha Solteira, Santa Fé do Sul, [Pereira Barreto](#), [Auriflame](#), [Dracena](#), [Junqueirópolis](#), [Birigui](#), [Presidente Venceslau](#), [Penápolis](#), [Promissão](#), Lins e Catanduva.

INCLUIDO

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central *Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º

RENUMERADO E MANTIDO

2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

INCLUIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	§3º A Cooperativa alterou sua denominação social conforme as seguintes assembleias gerais extraordinárias: I. Foi constituída em 15/10/2008 com a denominação Cooperativa de Crédito dos Empresários de Jataí Ltda; II. Em 28/12/2011 para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda.	INCLUÍDO
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL		MANTIDO
Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:		MANTIDO
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;		MANTIDO
II. o desenvolvimento de programas de:		MANTIDO
a) poupança e de uso adequado do crédito;		MANTIDO
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios ~~citados no inciso III do art. 1º~~, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, ~~desde que possua dependência instalada no respectivo Município~~, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios **nos quais possua dependência instalada**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

MANTIDO

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

MANTIDO

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

MANTIDO

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)

MANTIDO

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.		
§ 1º O Sicoob é integrado:		MANTIDO
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;		MANTIDO
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);		MANTIDO
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);		MANTIDO
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.		MANTIDO
§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).		MANTIDO
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas	3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas	ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, ~~e~~ adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, **bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas**, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

MANTIDO

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

MANTIDO

I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

MANTIDO

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;

MANTIDO

IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

MANTIDO

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

INCLUÍDO

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

INCLUÍDO

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária ~~adesão~~/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

MANTIDO

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

INCLUÍDO

~~§ 8º~~ A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

§ 9º

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

MANTIDO

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

MANTIDO

- I. insuficiência de liquidez na Centralização financeira administrada pela Central *Sicoob Uni*;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

MANTIDO

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

MANTIDO

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

MANTIDO

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

MANTIDO

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

MANTIDO

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

MANTIDO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

MANTIDO

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 2º Não podem *ser admitidas no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.*

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

MANTIDO

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto *no artigo anterior*.

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto *neste Estatuto*.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 5º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

INCLUSÃO

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pelo *Conselho de Administração*, subscrever e integralizar as quotas-partes, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	ADEQUAÇÃO
§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
CAPÍTULO II DOS DIREITOS		MANTIDO
Art. 9º São direitos dos associados:		MANTIDO
I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;		MANTIDO
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;		MANTIDO
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;		MANTIDO
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> ,		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;		
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;		MANTIDO
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;		MANTIDO
VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.		MANTIDO
Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que <i>seja empregado ou</i> preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
CAPÍTULO III DOS DEVERES		MANTIDO
Art. 10. São deveres dos associados:		MANTIDO
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> <i>ou por intermédio dela</i> ;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;		
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i> ;		MANTIDO
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;		MANTIDO
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i> , mantendo suas informações cadastrais atualizadas;		MANTIDO
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i> , do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;		MANTIDO
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i> .		
CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO		MANTIDO
Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.		MANTIDO
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.		MANTIDO
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i> .		MANTIDO
SEÇÃO II		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
DA ELIMINAÇÃO		
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:		MANTIDO
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> , inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;		MANTIDO
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;		MANTIDO
IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, ~~com arquivamento de evidência da notificação~~, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, ~~no prazo de 30 (trinta) dias corridos~~, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

MANTIDO**ADEQUAÇÃO DE TEXTO****MANTIDO****MANTIDO****MANTIDO****MANTIDO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. morte da pessoa natural;

MANTIDO

III. incapacidade civil não suprida;

MANTIDO

IV. fraude ou determinação legal;

INCLUÍDO

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, *exceto o disposto no art. 7º, § 4º*.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, *à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I*, observadas as regras para eliminação de associados.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA
READMISSÃO**

MANTIDO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

MANTIDO

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i> , em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.		MANTIDO
Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.	Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela <i>Cooperativa</i> , conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
Parágrafo único. O associado desligado do quadro social, caso seja readmitido por decisão do Conselho de Administração, terá obrigatoriamente que subscrever e integralizar número de quotas partes, tendo como mínimo o valor equivalente ao capital retirado da <i>Cooperativa</i> .		EXCLUÍDO
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS		MANTIDO
Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 39.000,00(trinta e nove mil reais).		MANTIDO
§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:

I. 50 (cinquenta) quotas-partes quando pessoa natural;

II. 100 (cem) quotas-partes quando pessoa jurídica.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

MANTIDO

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

MANTIDO

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

MANTIDO

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

MANTIDO

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO**

MANTIDO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

MANTIDO**MANTIDO****MANTIDO****MANTIDO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

MANTIDO

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

MANTIDO

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

MANTIDO

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

MANTIDO

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado em parcelas anuais e consecutivas, será o resultado da divisão do montante a

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

devolver pelo valor mínimo de que trata a alínea 'd' deste inciso;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas- partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, cujo número de parcelas mensais e consecutivas, representará 50% (cinquenta por cento) do resultado daquele cálculo efetuado da mesma forma tratada pela alínea 'b' deste inciso, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras daquele inciso II;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, **em até 5 (cinco) parcelas, anuais e consecutivas**, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

MANTIDO

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

MANTIDO

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 21. O associado pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas- partes, nos seguintes casos:

I. de associado, pessoa natural, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de participação efetiva;

II. de associado, pessoal natural que, tenha permanecido, mas de 30 (trinta) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;

Art. 21. O associado ~~pessoa natural~~, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas- partes, nos seguintes casos:

I. de associado, ~~pessoa natural~~, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de participação efetiva;

MANTIDO**MANTIDO****ALTERADO****ALTERADO****MANTIDO**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 20 (vinte) anos ativo, complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade;		MANTIDO
IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural;		MANTIDO
V. de doenças terminais;		MANTIDO
VI. de autorização específica do Conselho de Administração para outros casos.		MANTIDO
§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	ALTERADO
§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 1º	ALTERADO
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, ~~devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:~~

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

MANTIDO

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

MANTIDO

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

MANTIDO

III. pela constituição de reservas;

MANTIDO

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:

MANTIDO

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;		MANTIDO
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.		MANTIDO
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.		MANTIDO
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:		MANTIDO
I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	TROCADO DE LUGAR COM O INCISO II
II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	TROCADO DE LUGAR COM O INCISO I
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na	ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS****MANTIDO**

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

MANTIDO

I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

MANTIDO

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

MANTIDO

III. 35% (trinta e cinco por cento) integralizados automaticamente para aumento de Capital.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

MANTIDO

§ 2º Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

MANTIDO

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

MANTIDO

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

MANTIDO

I. Assembleia Geral;

MANTIDO

II. Conselho de Administração;

MANTIDO

III. Diretoria Executiva;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

IV. ~~Conselho Fiscal;~~

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, ~~eletivas~~ e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e ~~supervisoras~~, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

MANTIDO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

MANTIDO

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ~~ou pelo Conselho Fiscal~~, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 2º A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;		MANTIDO
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;		MANTIDO
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.		MANTIDO
§ 3º A <i>Central Sicoob Uni</i> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.		MANTIDO
SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO		MANTIDO
Art. 26. Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.		MANTIDO
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SEÇÃO III
DO EDITAL****MANTIDO**

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

MANTIDO

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

MANTIDO

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

MANTIDO

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~do local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

MANTIDO

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

MANTIDO

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

MANTIDO

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.

MANTIDO

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

MANTIDO

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

MANTIDO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

MANTIDO

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

MANTIDO

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

MANTIDO

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO**

MANTIDO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

MANTIDO

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

MANTIDO

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

MANTIDO

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni* e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, ou não

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

MANTIDO**MANTIDO****MANTIDO****MANTIDO****MANTIDO****MANTIDO**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.		MANTIDO
SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES		MANTIDO
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:		MANTIDO
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, <i>o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração</i> ;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ;	II. <i>a eleição e/ou</i> a destituição de membros do Conselho de Administração (se aplicável);	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;		MANTIDO
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

V. filiação e demissão da *Cooperativa* à **Central Sicoob Uni.**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****MANTIDO**

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

MANTIDO

I. prestação de contas dos órgãos de administração, ~~acompanhada de parecer do Conselho Fiscal,~~ compreendendo:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

ALTERAÇÃO DO TEXTO

a) relatório da gestão;

MANTIDO

b) balanço;

MANTIDO

c) relatório da auditoria independente;

MANTIDO

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

MANTIDO

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;		
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;		MANTIDO
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, quando for o caso;	ALTERAÇÃO DO TEXTO
V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ;	V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração;	ALTERAÇÃO DO TEXTO
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;		
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no	VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de	ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

edital de convocação, excluídos os enumerados no art. **36** deste Estatuto Social.

convocação, excluídos os enumerados no art. **35** deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

MANTIDO

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

MANTIDO

I. reforma do Estatuto Social;

MANTIDO

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

MANTIDO

III. mudança do objeto social;

MANTIDO

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

MANTIDO

V. prestação de contas do liquidante.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

MANTIDO

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MANTIDO

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;

I. ser pessoa natural;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

INCLUSÃO

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

MANTIDO

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

MANTIDO

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

MANTIDO

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente,

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros

ALTERADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

(cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

MANTIDO

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

MANTIDO

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

MANTIDO

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

ALTERADO

Em atendimento ao art. 14-A da RES CMN 5051/2022.

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****MANTIDO**

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ~~ou pelo Conselho Fiscal~~:

hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

MANTIDO

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

MANTIDO

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

MANTIDO

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

MANTIDO

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

MANTIDO

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA
VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

MANTIDO

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

MANTIDO

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

MANTIDO

II. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

MANTIDO

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

MANTIDO

b) renúncia;

MANTIDO

c) destituição;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

MANTIDO

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

MANTIDO

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

MANTIDO

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

INCLUÍDO

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

h)

MANTIDO E RENUMERADO

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou

INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

MANTIDO

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

MANTIDO

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

MANTIDO

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

MANTIDO

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****SUBSEÇÃO V****ADEQUAÇÃO DO TEXTO**

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

I. fixar a orientação geral e estratégica, **assim como** os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, **bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;**

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos **e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes**, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
eventual não previstas neste Estatuto Social;		
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;		MANTIDO
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;		MANTIDO
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	VI.deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;		MANTIDO
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	VIII.deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;		MANTIDO
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;		MANTIDO
XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;		MANTIDO
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;		ADEQUAÇÃO DO TEXTO
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;		MANTIDO
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
peessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;		
XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central a qual estiver filiada;	XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central Sicoob Uni;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
	XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	INCLUÍDO
	XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;	INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

MANTIDO

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

MANTIDO

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

MANTIDO

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

MANTIDO

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

MANTIDO

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

MANTIDO

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

MANTIDO

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

MANTIDO

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E
DO MANDATO

MANTIDO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, Diretor de Riscos e Controles e Diretor de Negócios.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

MANTIDO

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

MANTIDO

SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA
VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

MANTIDO

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

MANTIDO

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até **30 (trinta) dias da data da ocorrência.**

vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até **90 (noventa) dias da data da ocorrência.**

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

MANTIDO

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

MANTIDO

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso **III do art. 41 deste Estatuto Social.**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA
EXECUTIVA****ADEQUAÇÃO DO TEXTO**

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. Diretoria Executiva:

MANTIDO

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

MANTIDO

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

MANTIDO

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

MANTIDO

~~d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;~~

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

e) ~~deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;~~

e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;	
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
II. diretor operacional, o principal diretor executivo da Cooperativa:		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;		MANTIDO
b) <i>conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</i>	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
c) <i>coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</i>	c) <i>conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</i>	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
d) <i>supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</i>	d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
e) <i>convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</i>	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
f) <i>outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</i>	f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

MANTIDO

h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

III. ao Diretor de Riscos e Controles:

MANTIDO

a) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

MANTIDO

b) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

c) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

d) substituir outro Diretor, quando necessário;

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		MANTIDO
f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada;		MANTIDO
g) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;		MANTIDO
IV. ao Diretor de Negócios:		MANTIDO
a) dirigir as atividades no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;		MANTIDO
b) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;		MANTIDO
c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;		MANTIDO
d) dirigir as funções correspondentes as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);		
e) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;		MANTIDO
f) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		MANTIDO
g) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;		MANTIDO
h) substituir outro Diretor, quando necessário;		MANTIDO
i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;;		MANTIDO
j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada;		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO**

MANTIDO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

MANTIDO

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

MANTIDO

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central Sicoob Uni*.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto **ou retorno do ausente**, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

EXCLUIDO

Art. 49. ~~A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro~~

EXCLUIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.		
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.		EXCLUIDO
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		EXCLUIDO
SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL		EXCLUIDO
Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.		EXCLUIDO
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.		EXCLUIDO
§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.		EXCLUIDO
§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30		EXCLUIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

~~(trinta) dias, contados da data de constatação do fato.~~

SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:~~

~~I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;~~

~~II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;~~

~~III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.~~

~~§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) vice-coordenador, substituto eventual do coordenador.~~

~~§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação de~~

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

~~Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.~~

~~§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.~~

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:~~

~~I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;~~

~~II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;~~

~~III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;~~

~~IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as~~

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

~~demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;~~

~~V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;~~

~~VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;~~

~~VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer lhes informação ou documento;~~

~~VIII. aprovar o próprio regimento interno.~~

~~**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da~~

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

EXCLUIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

~~Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.~~

**TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Art. 49

MANTIDO**MANTIDO**

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

MANTIDO

II. pela alteração de sua forma jurídica;

MANTIDO

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

MANTIDO

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.		MANTIDO
Art. 54. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 50. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		MANTIDO
Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i> , poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 52.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 53.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
TÍTULO VIII		EXCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

~~Art. 58. O prazo de mandato de que trata o artigo 44 entrará em vigor a partir da eleição da Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2023.~~

EXCLUÍDO

Em Jataí (GO), 02 de abril de 2025.